



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 1887 / 2017

DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

**ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ART. 13 DO
DECRETO N.º 1.146/2009, QUE REGULAMENTA
O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREVISTO NO ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º
8.666/1993 E ART. 11, DA LEI 10.520/2002.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso VI c/c art. 99, inciso I, alínea “o”, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002.

DECRETA:

Art. 1º O art. 13, do Decreto n.º 1.146 de 15 de maio de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, renumerando-se como §1º o parágrafo único existente:

Art. 13.....

.....

§2º Admitir-se-á a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços desde que o período total não ultrapasse o período de 12 (doze) meses.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Silva Jardim, 22 de fevereiro de 2017.

WANDERSON GIMENES ALEXANDRE
PREFEITO